



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**, entidade autárquica federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 9 - 7º andar - Icaraí - Niterói / RJ, neste ato representada por seu Reitor **ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU Ano LIX, no 223, de 21/11/2018, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 8666/93, doravante denominada "**UFF**" e a **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC**, doravante denominada "**FEC**", fundação de direito privado com sede na Rua Miguel de Frias, no 123 - parte, Icaraí, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALBERTO DI SABBATO**, identidade nº 2095132 expedida pelo IFP/RJ, CPF no 195.026.647-87, doravante denominada **FEC** em consequência da Portaria n.º 185/2022-PTJ, de 27/01/22, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3253, Caderno Administrativo, em 31/01/2022, à pág. 4, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2021/000022065-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, e a proposta das **CONTRATADAS**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e as **CONTRATADAS**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato apresentar o Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa (PPGJA) - Curso de Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense (UFF), com vistas à formação de um Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), em acordo com a Portaria CAPES n. 243, de 6 de novembro de 2019, mediante oferta de uma turma sob demanda autofinanciada, com aulas ocorrendo na modalidade de ensino remoto.

1.2. Os serviços que constituem objeto do presente Contrato serão executados pela UFF, por meio da Faculdade de Direito, sob a interveniência administrativa e financeira da FEC, na qualidade de fundação de apoio à Universidade na forma da Lei 8.958/1994 e do Decreto no 7.423/2010.

1.3. O presente Instrumento não estabelece vínculo de exclusividade, podendo as Partes celebrar contratos com outros órgãos e empresas para a consecução dos objetivos ora consubstanciados, desde que respeitados e preservados os interesses relativos e decorrentes do presente Contrato.

1.4. Os serviços específicos contratados são:

1.4.1 Realização de processo seletivo em que sejam assegurados os princípios da impessoalidade e da publicidade;

1.4.2. Criação de uma turma específica do Mestrado Profissional em Justiça Administrativa a ser ministrada para os funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com 20 (vinte) vagas;

1.4.3. Realização de eventos destinados à turma, na modalidade de Atividades Programadas, que serão computadas como créditos de disciplina de denominação equivalente;

1.4.4. Orientação para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa;

1.4.5. Orientação para a elaboração da dissertação;

1.4.6. Realização de bancas de qualificação;

1.4.7. Realização de bancas de defesa final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria n.º 185/2022-PTJ, de 27/01/22, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3253, Caderno Administrativo, em 31/01/2022, à pág. 4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. As **CONTRATADAS** declaram conhecer todas essas normas e concordam em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se a Portaria n.º 185/2022-PTJ, de 27/01/22, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta das **CONTRATADAS**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E COORDENAÇÃO

5.1. O objeto previsto na Cláusula Primeira consiste em apresentar o Programa de Pós- Graduação em Justiça Administrativa (PPGJA) - Curso de Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense (UFF), com vistas à formação de um Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

5.2. Para execução e acompanhamento das atividades vinculadas ao presente Instrumento, inclusive no que concerne a vigência e a necessidade de aditivos, as Partes designam os seguintes representantes:

a) Pela **CONTRATANTE**, João Paulo Ramos Jacob, CPF nº 783.737.002-34, tel.: 99330-1212, e-mail: joao.jacob@tjam.jus.br.

b) Pela **UFF**, Profª. Helena Elias Pinto, SIAPE nº 166715-9, tel.: (21)99801-0767, e-mail: helenaelias@id.uff.br.

c) Pela **FEC**, Valéria Brandão, CPF nº 026.538.277-78, tel.: (21) 995203035, e-mail: valeria.brandao@somosfec.org.br.

5.3. Os trabalhos necessários à consecução do presente Instrumento serão coordenados pela professora Helena Elias Pinto, SIAPE nº 166715-9, tel.: (21)99801-0767, e-mail: helenaelias@id.uff.br; que atuará de acordo com as determinações previstas

5.4. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal utilizado/empregado para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6.1. As atividades inerentes ao Projeto deverão ser realizadas durante 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura do contrato, conforme Proposta Técnico-Comercial SUP/FEC nº 042/2022 e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todos os dados, condições e informações técnicas necessários à boa execução do objeto do Contrato, bem como à implementação dos resultados obtidos;
- b) Indicar à UFF os servidores elegíveis a participar do processo seletivo;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades estabelecidas neste Instrumento, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços à FEC, gestora financeira e administrativa do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.
- e) Viabilizar as condições para que os habilitados possam participar das atividades acadêmicas, ficando submetidos às normas acadêmicas legais e regimentais da UFF, inclusive quanto à frequência mínima e avaliação acadêmica, não se configurando inadimplemento contratual de qualquer natureza a desistência, a reprovação ou o jubramento por ausência de integralização dos créditos (inclusive defesa de dissertação, no prazo de 24 meses) dos mestrados, em qualquer etapa do curso;
- e) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos não dispostos nesta cláusula.**

7.2. Compete à UFF:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico necessário à execução do objeto contratado, em conformidade com o descrito neste Instrumento;
- b) Conduzir a execução das atividades com eficiência e de acordo com o estabelecido neste Instrumento, bem como dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- c) Realizar o processo seletivo, nos termos da Proposta apresentada pela Instituição, bem como executar as atividades contratadas;
- d) Manter à frente dos serviços representante credenciado capaz de responsabilizar-se por sua direção, no caso, o Coordenador do Projeto;
- e) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução das atividades;
- f) Confiar a execução das atividades a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual, assegurando o atendimento às competências requeridas durante a vigência deste Instrumento;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção do nível de qualidade necessário à execução do objeto deste Instrumento;
- h) Garantir que seu pessoal, quando visitar as dependências da CONTRATANTE, esteja acompanhado por um colaborador desta.
- i) O pagamento antecipado implica na obrigação da UFF de efetuar imediatamente a matrícula dos Servidores Aprovados, os quais serão considerados Alunos Regulares da UFF, independentemente de futuro distrato entre os CONTRATANTES. Portanto, todos os direitos oriundos da matrícula na Universidade Pública, inclusive o de

integralização curricular, ficam automaticamente garantidos, observadas as normas acadêmicas e administrativas da UFF.

- f) Prestar ao CONTRATANTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a situação acadêmica e/ou curricular dos discentes da turma específica do Mestrado Profissional em Justiça Administrativa;
- g) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA em relação aos referidos pagamentos;
- h) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste contrato, em especial pela utilização do pagamento realizado pelo CONTRATANTE;
- i) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.**

7.3. Compete à FEC:

- a) Prestar todo o apoio à UFF no que concerne à gestão administrativa e financeira do Contrato, a fim de permitir o cumprimento de seu objeto na forma e condições definidas no presente Instrumento;
- b) Aplicar os recursos deste Instrumento exclusivamente na execução de seu objeto;
- c) Executar os serviços que lhe cabem dentro de critérios técnicos e legais, compatíveis com o objeto do presente Contrato;
- d) Encaminhar os documentos de cobrança para pagamento por parte da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na legislação.
- e) Os valores recebidos pela FEC só poderão ser movimentados com a formalização da matrícula UFF dos Servidores Aprovados no Processo Seletivo.
- f) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste contrato, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- h) **Observar e cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nesta cláusula.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das Partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

8.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos legalmente previstos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)**, a ser repassado na forma prevista neste contrato.

9.2. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE** de acordo com a forma de pagamento descrita na Cláusula 9.1 e 9.2 acima.

9.3. Nos documentos de cobrança encaminhados, deve-se citar na descrição o título do presente Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.128.3291.2218.0001, Elemento de Despesa 33903948, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2022NE0000266**, de 18/02/2022, no valor de **R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à **FEC** de forma integral após a efetivação das matrículas, no prazo disposto no artigo art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

11.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará previamente sua conformidade, e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **FEC**, todas as condições pactuadas.

11.4. A **FEC** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, após a liquidação da despesa, a comprovação de matrículas dos 20 (vinte) discentes integrantes do programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

11.5. Ao final do processo de pagamento, caberá à fiscalização, mediante completa vistoria dos serviços executados, elaborar relatório circunstanciado, consignando a conformidade, adequação e especificações técnicas de execução com o objeto contratado, para efeito de recebimento definitivo dos serviços.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **FEC** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.7. A **FEC** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como as certidões que comprovem sua regularidade, requerimento de solicitação de pagamento e recibo, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

11.8. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, Térreo, Aleixo, Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Manaus/AMou através do endereço eletrônico: contratos@tjam.jus.br.

11.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **FEC** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

11.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente da **CONTRATADA** **FEC**, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

11.11. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais das **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma as **CONTRATADAS**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas Partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade decorrente dos serviços em execução até a efetivação da rescisão.

13.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante as **CONTRATADAS** serem as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

14.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos neste Contrato e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

14.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. As **CONTRATADAS** declaram antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

14.5. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

14.9. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **UFF**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

14.10. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelas **CONTRATADAS**;
- b) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas às **CONTRATADAS**;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra as **CONTRATADAS** ou mesmo rescisão de contrato;

e) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

14.11. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelas **CONTRATADAS**;
- b) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros das **CONTRATADAS** no referido Diário;
- c) Dar soluções às consultas feitas pelas **CONTRATADAS**, seus prepostos e sua equipe;
- d) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento das **CONTRATADAS**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade das **CONTRATADAS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Comprometem-se as Partes a manter estrita confidencialidade, mesmo após o término do presente Contrato, sobre todos os dados recebidos e resultados apurados durante a execução das atividades, bem como a não tornar públicas informações obtidas em sua decorrência, salvo com autorização expressa da Parte a quem aproveitar a informação, sob pena de indenização por danos morais e materiais decorrentes da violação do sigilo.

15.2. Todo e qualquer documento trocado entre as Partes para consecução do presente Instrumento deverá ser considerado como “documento confidencial”, devendo, ao final, ser restituído a quem pertença.

15.3. As informações e conhecimentos transferidos à **UFF** pela **CONTRATANTE**, ou que a **UFF** venha a obter ou ter acesso em função ou como resultado dos trabalhos relacionados ao presente Instrumento devem ser considerados confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

16.1. As Partes declaram que:

- a) Exercem sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do contrato, bem como aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos sociais e/ou atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, à toda a sociedade;
- b) Sempre guardarão na execução deste instrumento os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também nas fases pré e pós-contratuais;
- c) Este Contrato é firmado com estrita observância aos princípios já indicados, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- d) Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Instrumento, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;
- e) Possuem plenos poderes legais para firmar o presente Instrumento, tendo praticado todos os atos necessários para tanto;
- f) Após sua assinatura, o presente Instrumento constituirá obrigação legal, válida e vinculativa, exequível nos termos aqui dispostos;
- g) Os signatários deste Instrumento foram devidamente investidos em seus cargos, possuindo plenos direitos, poderes e competências para tanto;
- h) A assinatura do presente Instrumento e as operações ora contempladas não violam seus respectivos atos constitutivos ou qualquer acordo/contrato dos quais façam parte, tampouco leis, decretos, normas ou

regulamentos a que se sujeitem, ou, ainda, qualquer decisão, mandado ou autorização judicial ou administrativa relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Os dados pessoais recebidos em função deste Instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados às Partes e/ou a terceiros.

17.2. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. As **CONTRATADAS** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

17.5. As **CONTRATADAS** ficam obrigadas a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.6. As Partes não autorizam o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Contrato.

17.7. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as **CONTRATADAS** ficarão sujeitas, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que as **CONTRATADAS**:
 - b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2.2)** deixarem de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

- b.4)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.8)** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou as **CONTRATADAS** ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

18.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** às **CONTRATADAS** ou cobrado judicialmente.

18.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para as **CONTRATADAS**, na forma da lei.

18.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

18.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelas **CONTRATADAS** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte das **CONTRATADAS**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

19.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

19.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, cessão ou transferência total.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

21.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa realizou todas as obrigações da contratação.

21.3. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

21.4. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

21.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

21.6. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. As **CONTRATADAS** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

24.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte das **CONTRATADAS**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Se, em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** vier a ser obrigada a arcar ou mesmo se responsabilizar por despesas de responsabilidade da UFF ou da FEC, ou, ainda, vier a efetuar qualquer tipo de recolhimento, seja ele previdenciário ou fiscal, ou mesmo de qualquer natureza, decorrente do presente Contrato, terá o direito de regresso e poderá exercê-lo a qualquer tempo, para reparação e indenização de todos os valores despendidos indevidamente.

25.2. Não caracteriza vínculo trabalhista de qualquer natureza o presente Instrumento, não havendo, portanto, pagamento de horas-extras, gratificações ou demais despesas relacionadas pelos serviços prestados. A FEC, gestora administrativa e financeira do contrato, gerenciará os recursos decorrentes do instrumento e será responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referentes a seus colaboradores.

25.3. Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo celebrado de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Obrigam-se as **CONTRATADAS**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem como foro, alternativamente, a Comarca de Manaus/AM ou o Foro da Justiça Federal de Niterói, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 03 de maio de 2022.

Assinado Eletronicamente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente

Reitor **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA**
Universidade Federal Fluminense - UFF
CONTRATADA

Assinado Eletronicamente

Diretor-Presidente **ALBERTO DI SABBATO**
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (*Assinado Eletronicamente*)

Nome: Paloma Andrade Correa
Analista Judiciário TJAM

Nome: Josie Cristina Jeronimo
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 03/05/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **Alberto di Sabbato, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 09/05/2022, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Servidor**, em 09/05/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0536218** e o código CRC **C3693574**.
